



UNEMAT - PRPTI	
Fls. N°	Rubrica
02	

Ofício 309/2020 – PRPTI

Cáceres, 16 de novembro de 2020

V. Mag.
RODRIGO BRUNO ZANIN
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI.
Reitoria - UNEMAT

Assunto: Inclusão de Pauta – Resolução Políticas Gerais de TI.

Código de Classificação: 010.1

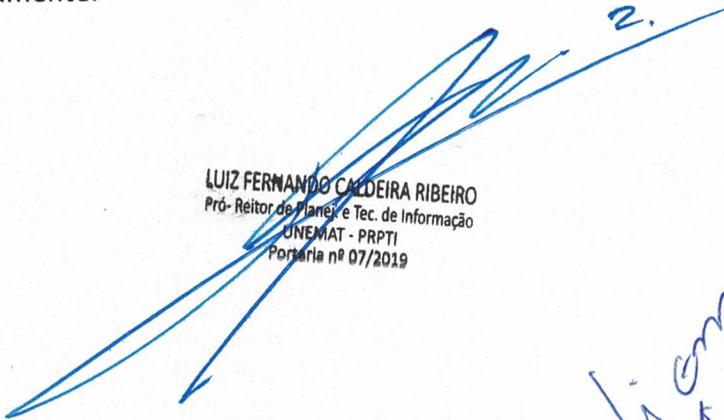
Magnífico Reitor,

A Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação – PRPTI, através deste ofício, considerando a formação da pauta de 2ª sessão ordinária de 2020 do Conselho Universitário - CONSUNI, propõe:

1. Apreciação da Minuta de Resolução que estabelece as políticas de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.


LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO
Pró-Reitor de Planej. e Tec. de Informação
UNEMAT - PRPTI
Portaria nº 07/2019

*Reubi em 16/11/2020
Dantama
Assoc*

UNEMAT - PRPTI	
Fls. N°	Rubrica
03	/

RESOLUÇÃO Nº XXX/2020 – CONSUNI

Estabelece Políticas de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada no dia ___ de _____ de _____.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as políticas gerais de Tecnologia da Informação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Gestão da Tecnologia da Informação tem por objetivo estabelecer os princípios, a estrutura de governança, as diretrizes para gestão e uso de TI, bem como orientar o processo de prestação de serviços, o uso correto e eficaz dos recursos de TI e auxiliar na disponibilização de dados e informações, assegurando o alinhamento dos processos institucionais.

§ 1º. A Política de Gestão da Tecnologia da Informação de que trata esta Resolução, está estruturada nos seguintes níveis de atuação, a saber:

- I. Política Geral de TI: define objetivos, princípios, estruturas e diretrizes de TI;
- II. Políticas de Gestão de TI: definem regras para questões específicas em conformidade com a política geral de TI;
- III. Normas e Procedimentos de TI: descrevem, detalhadamente, as ações operacionais a serem executadas, tendo por fim atingir os resultados estabelecidos na política geral e de gestão, trabalhando aspectos técnicos e práticos para cada situação ou ambiente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A governança e gestão da TIU (Tecnologia da Informação da UNEMAT) deve seguir os seguintes princípios:

- I. **Aquisição racional:** aquisições de TI realizadas com planejamento, transparência, e equilíbrio de custos e riscos, optando preferivelmente pelas aquisições em lotes para todas as unidades institucionais;
 - II. **Conformidade:** adequação às normas e melhores práticas aplicáveis, pautando-se nas obrigações e responsabilidades legais e contratuais;
 - III. **Estratégia:** alinhamento dos planos, projetos, aquisições e contratações com os planejamentos institucionais;
 - IV. **Foco na instituição:** Todo o trabalho da TIU deve ser desenvolvido com o principal objetivo de atender as necessidades institucionais, observando as principais partes envolvidas na solução de TI;
 - V. **Transparência:** As ações da TIU devem ser transparentes, devendo fomentar a transparência pública conforme legislação específica;
 - VI. **Unicidade de ações:** Todas as ações de TI devem ser unificadas visando alcançar as metas institucionais.
- Parágrafo Único.** Todas as ações relacionadas à tecnologia da informação deverão ser tomadas respaldadas pelas diretrizes das políticas de TI e demais instrumentos legais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

A Estrutura de Gestão de TI

Art. 4º A estrutura de Gestão da TI da UNEMAT é regulamentada pela Resolução que trata da estrutura organizacional da UNEMAT.

Seção II

Das Competências

Art. 5º As competências de cada estrutura que compõem a TI da UNEMAT estão regulamentadas pela Resolução 06/2017 e homologada pela Resolução 051/2017. CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes gerais da TIU:

- I. Assegurar o alinhamento da governança, gestão e processos de TI com a governança, gestão e processos institucionais;
- II. Auxiliar na disponibilização e transparência de dados e informações, conforme lei de transparência pública e de dados abertos;
- III. Ampliação e melhoria contínua dos serviços de TI oferecidos à comunidade interna e externa;
- IV. Gerenciar o compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TI;
- V. Padronização no atendimento e suporte aos usuários;
- VI. Padronização no desenvolvimento de sistemas institucionais, serviços e infraestrutura de TI;

- VII. Os sistemas e aplicações desenvolvidos internamente, adquiridos ou contratados, devem se atentar para o atendimento de requisitos de acessibilidade e inclusão social em consonância com os padrões adotados nacionalmente e internacionalmente;
- VIII. Os ativos devem ser utilizados de maneira profissional, ética, legal e sustentável, visando a redução de impactos ambientais;
- IX. Fomentar avanços nos níveis de maturidade da governança e gestão de TI;
- X. Utilização racional e eficaz dos recursos de TI para a prestação dos serviços;

§1º. O login e senha de acessos aos serviços institucionais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser concedido ou utilizado de forma indevida pelo proprietário ou terceiro, ficando o proprietário das credenciais responsável por ações danosas cometidas com suas credenciais.

§2º. Todos os usuários estarão sujeitos à auditoria de uso dos serviços institucionais de TI, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: É proibido a utilização de dispositivos de armazenamento digital local ou em nuvem, fornecidos pela UNEMAT, para guarda de imagens, áudios, vídeos ou outros formatos de arquivos digitais, que contenham pornografia, material ilícitos, antidemocráticos ou preconceituosos;

Seção III

Das Diretrizes da Gestão de Infraestrutura de TI

Art. 7º A gestão de infraestrutura de TI observará:

- I. A disponibilização de ativos de TI de forma exclusiva para o desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e de projetos vinculados à UNEMAT;
- II. O provimento de soluções de segurança dos recursos computacionais que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso e o uso das informações;
- III. O uso de ferramentas que possibilitem o registro de conexão e acesso às aplicações de internet para fins de auditoria, respeitada a privacidade individual e em observância à legislação pertinente;
- IV. A disponibilização adequada e padronizada em ambiente próprio, chamado de Data Center, de recursos computacionais que visam a coleta, processamento, armazenamento e disseminação de informações institucionais;

Art. 8º A infraestrutura de TI deve ser gerenciada e documentada pela Equipe da TIU.

Seção IV

Da Gestão de Sistemas de TI

Art. 9º Toda aplicação ou sistema institucional deve atender aos preceitos de transferência de tecnologia, assegurando que todas as habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos, tipos de manufatura e outras facilidades, necessárias à operação, manutenção e evolução dos mesmos, estejam disponíveis à UNEMAT.

§1º. O desenvolvimento de soluções deve seguir as boas práticas de desenvolvimento.

§2º. Toda solução desenvolvida deve primar pela integração de dados com as soluções já existentes

§3º. Toda aplicação ou sistema institucional deve conter seu código fonte e dados armazenados no data center.

§4º. Devem ser armazenadas localmente cópias de tudo que estiver na nuvem.

Art. 10º As solicitações de desenvolvimento de novas aplicações, sistemas e suas respectivas manutenções, devem ser solicitadas pelo demandante responsável pela área de atuação;

Parágrafo Único. O início dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção dar-se-á com a aprovação e priorização feitas pela Reitoria em consulta e em conjunto com a PRPTI, e a Diretoria Administrativa Central de Tecnologia da Informação;

Seção VI

Da Gestão de Serviços de TI

Art. 11º Os serviços de TI observarão:

- I. Concessão de acesso via credenciais unificadas, com login e senha únicos;
- II. O suporte aos serviços de TI deve ser solicitado junto à CTI, podendo ser realizado pelas UTIs com infraestrutura adequada para esse fim;
- III. A catalogação de serviços deve ter caráter público e ser expressa, com informações claras e adequadas;
- IV. Acompanhamento periódico sobre o desempenho dos serviços de TI;

Art. 12º A definição de norma de acesso para todos os serviços de TI, dentro do catálogo de serviços, deverá seguir regras estabelecidas em normativas próprias.

Art. 13º As contas de e-mails institucionais são fornecidas como serviço de TI, sendo gerenciada pela equipe da TIU.

- I. O e-mail institucional é uma ferramenta exclusiva de comunicação oficial, sendo que o envio de mensagens, o acesso a conta de e-mail e as credenciais de acesso são de responsabilidade do usuário detentor da conta.

Parágrafo único. As políticas dos demais serviços oferecidos pela administradora dos servidores de e-mail devem ter tratamento adequado via instrução normativa.

Seção VII

Da Gestão de Projetos de TI

Art. 14º Os projetos de TI observarão:

- I. Análise e gerenciamento dos requisitos do projeto de forma adequada e pública;
- II. Avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho dos projetos de TI, visando a otimização da utilização dos recursos institucionais;

- III. Estabelecimento de procedimentos de coordenação, execução e comunicação com as áreas de atuação, atentando para a formalidade dos documentos oficiais do projeto;
- IV. Gerenciamento de riscos amplo e de forma contínua;
- V. O alinhamento entre os objetivos estratégicos da UNEMAT e os projetos, planos e prioridades institucionais;
- VI. A documentação e arquivamento em repositório específico, observando a transparência dessas informações;

Parágrafo único. A Supervisão de Projeto, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas disponibilizará em sua página web as informações sobre os projetos de TI em espera, em execução e executados.

Seção VIII

Da Gestão de Riscos de TI

Art. 15º A gestão de riscos de TI observará:

- I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos de forma contínua, mediante processos padronizados estabelecidos pela CTI, definindo o procedimento de comunicação com as áreas de atuação;
- II. Manutenção do portfólio dos riscos identificados juntamente à sua descrição e ações de controle existentes;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As normas, regimentos, processos e procedimentos, com objetivo de atender a essa Resolução, serão definidos e executados gradualmente.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.